TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Abimael José do Nascimento Lima**, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ERIKA MAGALHÃES SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.314.263/0001-29, com sede à RUA B, 25321 - QUADRA 79, LOTE 27M - VILA DO BEC, TIMON - MA, neste ato representada pela artista, a Sr.ª Erika Magalhães Santos, inscrita no CPF: CPF: 086.549.013-90, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de apresentação artística musical da Banda Eryka Magalhães, para realização de show ao vivo durante os festejos de São João Batista do Bairro Codó, no Município de Dom Expedito Lopes/PI, a ser realizado no dia 27 de junho de 2026, com duração de 02 (duas) horas, visando promover entretenimento, valorização cultural e fortalecimento das tradições juninas locais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 3ª. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

Cláusula 4ª. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula 5ª. A contratante tem um papel fundamental no sucesso do evento e deve cumprir com o que segue:

5.1. Definição de Parâmetros: Estabelecer claramente os objetivos e as expectativas para o evento, incluindo temas, horários e qualquer requisito específico para a participação do artista.

5.2. Fornecimento de Informações: Disponibilizar todas as informações necessárias sobre o local do evento, infraestrutura existente e outras particularidades que possam influenciar no planejamento e execução.

5.3. Coordenação com Autoridades Locais: Facilitar o diálogo e a obtenção de permissões necessárias, apoiando a contratada com contatos e informações de órgãos locais, se necessário.

5.4. Acompanhamento e Fiscalização: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, garantindo que todas as definições contratuais sejam respeitadas.

5.5. Suporte na Divulgação: Apoiar ações de divulgação do evento, conforme acordado, utilizando seus próprios canais de comunicação para ajudar a promover o show e ampliar seu alcance.

5.6. Disponibilização de Recursos: Fornecer recursos específicos que possam ter sido acordados, como acesso antecipado ao local, pontos de eletricidade ou acomodações, caso necessário.

5.7. Avaliação Pós-Evento: Participar da análise e avaliação do evento após sua realização, ajudando a identificar sucessos e áreas de melhoria para futuros eventos.

5.8. Facilitação Logística: Auxiliar na logística básica ao redor do evento, como controle de trânsito, orientações de acesso e comunicação com moradores locais, caso necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica e artística da apresentação musical objeto deste contrato, comprometendo-se a executá-la de acordo com os padrões profissionais exigidos, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento em caso de descumprimento contratual.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA responsabiliza-se por garantir a presença da cantora Erika Magalhães, bem como de sua equipe técnica e de apoio indispensável à execução da apresentação artística, no Município de Dom Expedito Lopes/PI, no dia 27 de junho de 2026, em conformidade com a proposta apresentada e constante do Processo Administrativo nº 033/2026.

Cláusula 8ª. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, que impossibilite a realização da apresentação artística, tais como calamidade pública, eventos naturais, acidentes graves, problemas de saúde da artista ou outras situações imprevisíveis que inviabilizem a execução do objeto, as partes deverão, de comum acordo, definir nova data para realização do espetáculo, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

Cláusula 9ª. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

9.1. Cumprir integralmente o objeto contratado, observando os horários, condições e especificações estabelecidas neste instrumento;

9.2. Disponibilizar equipe técnica necessária à realização da apresentação artística, responsabilizando-se por sua coordenação e suporte operacional;

9.3. Informar previamente à CONTRATANTE quaisquer exigências técnicas necessárias à realização do espetáculo, mediante apresentação de rider técnico, quando houver;

9.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Administração Pública e os profissionais vinculados à CONTRATADA;

9.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto contratado;

9.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o integral cumprimento das obrigações pactuadas, incluindo a realização da apresentação artística, pagamento, fiscalização e demais atos administrativos necessários ao encerramento da contratação, podendo

estender-se exclusivamente para conclusão de procedimentos administrativos vinculados à execução contratual.

Parágrafo Primeiro. A apresentação artística objeto deste contrato será realizada no dia 27 de junho de 2026, conforme cronograma estabelecido entre as partes.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
II – atraso injustificado na execução do objeto contratado;
III – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução contratual;
IV – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;
V – prática de atos que comprometam a regular execução do contrato.

Parágrafo Quarto. Em caso de cancelamento da apresentação por motivo imputável à CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, inclusive restituição de valores eventualmente recebidos antecipadamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pela apresentação artística objeto deste contrato, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da empresa ERIKA MAGALHÃES SANTOS ME, conforme dados bancários constantes no processo administrativo.

Parágrafo Primeiro. O pagamento poderá ser realizado em até 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor contratual, mediante emissão da Ordem de Serviço e em razão da necessidade de viabilizar despesas prévias indispensáveis à execução do objeto, tais como logística, deslocamento, equipe técnica, produção e demais custos inerentes à apresentação artística, nos termos do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O valor remanescente será pago após a efetiva realização da apresentação artística, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos contratualmente, condicionado ao recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência de valores, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Quarto. Caso a apresentação artística não seja realizada por motivo imputável à CONTRATADA, os valores eventualmente antecipados deverão ser integralmente restituídos à Administração Municipal, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 12. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

a) **FONTE DE RECURSO:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS;

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** APOIO AS FESTIVIDADES DE CULTURA POPULAR - 13.392.0007.2410.0000 / ATIVIDADES CONTINUAS DE DIFUSÃO CULTURAL - 13.392.0007.2412.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE E LAZER 13.392.0007.2414.0000**.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 13. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133, de 01/04/2021, no seu Artigo 74, Inciso II e em atenção ao Processo Administrativo de nº 033/2026, Inexigibilidade nº 007/2026.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 14. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula 15. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução do objeto contratado, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo Primeiro. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente verificados.

Parágrafo Segundo. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 16. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa administrativa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo. A multa poderá ser aplicada nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, descumprimento de cláusulas contratuais ou demais situações previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Cláusula 17. O recebimento do objeto ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes neste instrumento.

Parágrafo Primeiro. O recebimento provisório ocorrerá após a efetiva realização da apresentação artística, mediante verificação preliminar quanto à execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo. O recebimento definitivo ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após a constatação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados, permanecendo esta responsável por quaisquer irregularidades constatadas posteriormente.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Cláusula 18. A Administração promoverá a divulgação e manutenção dos atos relativos a este contrato em observância aos princípios da publicidade e transparência, mediante publicação nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigível, bem como no Portal da Transparência do Município e demais meios previstos na legislação vigente.

Parágrafo Único. As despesas e atos decorrentes da execução contratual permanecerão disponíveis para consulta pública, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados e informações sigilosas.

DO FORO

Cláusula 19. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Picos-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Expedito Lopes-PI, 08 de junho de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERIKA MAGALHAES SANTOS
Data: 08/06/2026 18:32:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Abimael José do Nascimento Lima	**ERIKA MAGALHÃES SANTOS ME**
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI	CNPJ: 49.314.263/0001-29
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
RG:	RG:
CPF:	CPF: